



## SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL II (SIFIDE II)

**Benefícios fiscais ao investimento realizado no desenvolvimento de projetos de I&DT no ano fiscal. As candidaturas a este programa ocorrem até 31 de Maio do ano fiscal seguinte ao ano da ocorrência da despesa. Se for submetida a candidatura antes da formalização do Modelo 22, é possível benefício do crédito IRC já na coleta do ano referente às despesas.**

O SIFIDE II traduz-se numa dedução à coleta do IRC, até à sua concorrência, de um valor correspondente às despesas elegíveis com atividades de I&D realizadas, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem:

- Taxa base: 32,5% das despesas realizadas;
- Taxa incremental: 50% do acréscimo de despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois períodos de tributação anteriores, até ao limite de € 1.500.000.

A dedução à coleta do IRC relativa ao SIFIDE deve ser justificada por declaração comprovativa, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as atividades exercidas ou a exercer correspondem efetivamente a ações de I&D, dos respetivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros documentos considerados pertinentes, emitida pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI).

Os benefícios fiscais atribuídos no âmbito do SIFIDE que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidos no ano em que foram realizadas as despesas que lhe deram origem, poderão sê-los até ao 8º exercício seguinte.